



À Ilma. Sra.

Coordenadora Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorporação e Retirada
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Ref.: Rescisão do Convênio de Adesão e Retirada Parcial de Patrocínio
Atendimento Despacho Recebido em 11/03/2026
Sigla da Entidade: ITAUSAINDL - Código da Entidade: 0302-3
Nome do Plano: Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD - CNPB: 2001.0017-38
Processo n.º 44011.009296/2023-75

Prezada Senhora,

A Fundação Itaúsa Industrial, entidade fechada de previdência complementar, doravante denominada Fundação, vem, por meio de seu representante legal que ao final subscreve o presente documento, em atendimento ao Despacho n.º 0908475, proferido por esta Autarquia em 11/03/2026, no qual noticiou a necessidade de esclarecimentos e apresentação de documentos adicionais, expor e requerer o que segue.

Exigência PREVIC – ITEM A: deve ser encaminhada a composição do fundo previdencial de exigência regulamentar, segregado por patrocinador, desde a sua constituição até o último exercício encerrado, discriminando a fonte de recursos formadores do fundo, para a patrocinadora retirante, dado o histórico que antecedeu ao pedido, e que havia solidariedade entre os patrocinadores do plano até outubro/2022 (exercício anterior ao pedido de retirada) e considerando que a patrocinadora retirante encerrou suas atividades em 2014, bem como com contribuições apenas de autopatrocinados desde então.

Para melhor compreensão da composição do Fundo Previdencial Patronal de exigência regulamentar e da respectiva segregação por patrocinador ao longo do tempo, rememora-se, inicialmente, que houve regime de solidariedade entre as patrocinadoras (exceto em relação à Fundação Itaúsa Industrial), posteriormente encerrado pelo Aditivo Unificado celebrado em 25/02/2022, oportunidade na qual passou a haver segregação das responsabilidades entre essas empresas vinculadas ao Plano PAI-CD.

Encaminhamos a tabela **DOC. n.º 1**, de modo a refletir, ao longo do tempo, **a composição evolutiva do fundo previdencial patronal de exigência regulamentar por patrocinador, desde a sua constituição até o último**

exercício encerrado (2025), discriminando as fontes dos recursos formadores do fundo, com destaque para a patrocinadora retirante.

No ano de 2022, a Diretoria Executiva, a pedido das patrocinadoras do Plano PAI-CD, promoveu estudos técnicos com vistas ao encerramento do regime da solidariedade até então existente. Na ocasião, conforme critérios técnicos objetivos fixados por consenso entre as patrocinadoras, e considerando o funcionamento histórico do plano sob regime solidário até aquele momento, a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo aprovaram por unanimidade a proposta de segmentação do acesso ao Fundo Previdencial Patronal de exigência regulamentar entre as patrocinadoras envolvidas.

Após a deliberação dos órgãos estatutários da Entidade, o aditamento e a unificação dos convênios de adesão das patrocinadoras do Plano de Benefícios de Contribuição Definida PAI-CD foram submetidos à análise dessa PREVIC, na qual foram aprovados.

Com o objetivo de contribuir para a análise do processo administrativo em tramitação nessa PREVIC, as patrocinadoras do Plano PAI-CD, que são os sujeitos de direito legitimados quanto à titularidade do Fundo Previdencial Patronal, reafirmam, nesta oportunidade, o quanto convencionado em 2022, por ocasião do encerramento da solidariedade (**DOC. n.º 2**).

Como se vê em tal documento ora anexado, as patrocinadoras reiteram sua concordância com a quebra da solidariedade e com os critérios adotados para a segregação patrimonial do Fundo Previdencial Patronal de exigência regulamentar, declarando não possuir qualquer questionamento ou objeção em relação à constituição e evolução do citado Fundo Previdencial Patronal, à sistemática adotada para a quebra de solidariedade ou à atribuição, à época, do saldo remanescente do Fundo Previdencial Patronal de exigência regulamentar à patrocinadora Itautec S.A.

Assim, para fins de atendimento à exigência formulada por essa Autarquia (item a), a Fundação instrui a presente manifestação com os seguintes documentos:

- **DOC. n.º 1**: tabela com a composição evolutiva do fundo previdencial de exigência regulamentar por patrocinador, desde a sua constituição até o último exercício encerrado (2025), discriminando as fontes dos recursos formadores do fundo, com destaque para a patrocinadora retirante Itautec; e

- **DOC. n.º 2:** declaração das Patrocinadoras quanto ao histórico do encerramento da solidariedade e divisão intra patrocinadoras do Fundo Previdencial Patronal.

Exigência PREVIC – ITEM B: enviar novo termo de Retirada de Patrocínio com os ajustes, excluindo referência a termo aditivo, dado que o termo de retirada será aprovado na íntegra, não há o que se falar de termo aditivo sem que tenha havido ainda a aprovação do termo de retirada.

No que tange à esta exigência, a Fundação esclarece que tem entendimento no sentido de que a deliberação e a assinatura regular de um documento pelos órgãos competentes conferem-lhe existência e valor jurídico, ainda que sua eficácia dependa de aprovação do órgão regulador, razão pela qual eventual alteração de seu conteúdo não implica na substituição do ato original, mas sim a sua modificação, o que, juridicamente, caracteriza-se como aditamento.

Desse modo, considerando que a elaboração de um novo instrumento (denominado “Termo Aditivo”) decorre de ajustes exigidos por essa Previc e promovidos sobre os documentos formalmente deliberados e assinados, em nosso entendimento, a terminologia adotada nos documentos (Termo de Retirada Parcial e Termo Aditivo) estaria correta.

Porém, em que pese o entendimento acima, estamos atendendo à exigência do Despacho nº 0908475, apresentando o Termo de Retirada consolidado (contemplando os ajustes exigidos por essa Previc e que estavam no chamado Termo Aditivo), conforme **DOC. n.º 3**, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação, com o intuito de dar pleno cumprimento ao que solicitado por meio do citado Despacho.

Assim, em obediência ao solicitado por essa Autarquia (“A Entidade deverá encaminhar resposta a esta Previc até o dia 16/03/2026”), a Fundação encaminha este expediente com os esclarecimentos solicitados dentro do prazo solicitado.

Nos termos da legislação vigente, informa que o presente processo está sendo conduzido pelo Sr. Herbert de Souza Andrade, que pode ser contatado pelo telefone (11) 3179-7591 ou pelo e-mail herbert.andrade@funditausaind.com.br.



Por todo o exposto, a Fundação Itaúsa Industrial requer a essa PREVIC que conclua sua análise e conceda a autorização para a retirada parcial de patrocínio da Itautec S.A. do Plano de Benefícios de Contribuição Definida – PAI-CD, nas condições estipuladas no Termo de Retirada Parcial de Patrocínio.

Certos da costumeira compreensão que reveste essa Superintendência, desde já agradece a atenção dispensada e coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado por:

HERBERT DE SOUZA ANDRADE

41AA549DE0934A6...

Herbert de Souza Andrade

Diretor Gerente

